

RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 012/CBBM-SPIS/2005.

REVOGADA

Baixa instruções suplementares ao Decreto Estadual nº 37.380/97, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.273/98, acerca da exigência de sistema hidráulico sob comando de extinção de incêndios em estabelecimentos com instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP.

O COMANDANTE DO COMANDO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XIII do artigo 3º da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997 (alterada pela Lei nº 11.736, de 13 de janeiro de 2002); no inciso IV do artigo 48 do Regimento Interno da Brigada Militar; e, no artigo 2º da Portaria nº 164/EMBM/2005, de 15 de março de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução estabelece as condições de exigência de sistema hidráulico sob comando de extinção de incêndios em estabelecimentos com instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinados ou não à comercialização.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução são consideradas as definições estabelecidas na Portaria Nº 27, de 16 de setembro de 1996, do Departamento Nacional de Combustíveis.

Art. 3º - Os Órgãos Policiais Militares subordinados ao Comando de Bombeiros da Brigada Militar, no exercício da missão constitucional de prevenção de incêndio, deverão exigir o cumprimento das condições mínimas de segurança dos estabelecimentos com instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, previstas na Portaria Nº 27, do DNC.

Art. 4º - Além das condições mínimas de segurança, será exigido sistema hidráulico sob comando de extinção de incêndios para os estabelecimentos com instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP a partir da “Área de Armazenamento Classe III”.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.